



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

DECLARO para os devidos fins que retirei o Pregão n.º 02/2018 (Processo TRT n.º 64/2018) e que tenho interesse em participar do mesmo.

OBJETO: cessão de uso de área física, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado na avenida João XXIII, nº 1640, bairro dos Noivos, zona Leste, para exploração diretamente aos usuários por conta e risco da cessionária de serviços bancários, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I -Termo de Referência deste edital.

ABERTURA: **Dia 17 de maio de 2018, às 9:00h (horário local)**, na sala de licitações do TRT22, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI.

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Telefone:

Pessoa p/contato:

Teresina, de de 2018.

Obs: Favor preencher o comprovante acima e enviar em PDF para o e -mail cpl@trt22.jus.br fone/fax: (0xx86) 2107-3936



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, através do(a) pregoeiro(a), designado pela Portaria GP N° 376 /2017 torna público para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço (maior oferta), conforme especificação contida no Anexo I do edital.

A presente licitação observará os preceitos de direito público, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei 12.440/2011, subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.666/1993 com alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as contidas no presente edital e seus anexos.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no dia 17 de maio de 2018, às 9 horas horário local, na sala de licitações deste Tribunal, localizada no Complexo Administrativo, na rua João da Cruz Monteiro, nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, nesta Capital, telefax (0xx86) 2107-3936, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório nos dias úteis, das 7h30 às 14h30 minutos.

1 - DO OBJETO

Cessão de uso de área física (33,30m²), a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado na avenida João XXIII, nº 1640, bairro dos Noivos, zona Leste, para exploração diretamente aos usuários por conta e risco da cessionária de serviços bancários, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1- Anexo I: Termo de referência;

1.2.2- Anexo II: Modelo de declaração de habilitação;

1.2.3 - Anexo III: Modelo de declaração que não emprega menores;

1.2.4 - Anexo IV: Modelo de proposta comercial;

1.2.5 - Anexo V: Modelo de termo de credenciamento;

1.2.6 – Anexo VI: minuta de Termo de Cessão de Uso

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer licitantes que:

2.1.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.1.3 - Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

2.2- Não poderão concorrer nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial e não comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País

2.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

2.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o(a) pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei de nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

presente edital, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, junto à Seção de Protocolo e Distribuição do TRT22, situado na rua 24 de Janeiro n.º 181, Norte/Centro, CEP: 64.000-921, cabendo ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número da licitação e o título do conteúdo ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), na forma descrita a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALA DE LICITAÇÃO DO TRT 22ª REGIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº **02/2018**

PROPOSTA DE PREÇO

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALA DE LICITAÇÕES DO TRT 22ª REGIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº **02/2018**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pelo(a) pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio ao(à) pregoeiro(a), ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

5.1 - O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da licitante, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentada preferencialmente conforme modelo do Anexo IV do edital, em 1 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e com suas folhas rubricadas.

5.1.2 - Descrição do objeto, o valor mensal devido pela cessão, **sendo o valor mínimo de R\$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, em valor numérico da moeda corrente nacional, conforme modelo de proposta comercial, Anexo IV;

5.1.3 - Informar prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para sua apresentação. Não havendo indicação expressa será considerado este prazo.

5.1.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do TRT da 22ª Região, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

5.1.5 - Indicar a razão social, endereço completo, telefone para contato conta corrente e, se houver, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail).

5.2 - O valor proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

6.1.1 - Relativo à Habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

6.1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal/Trabalhista e Autorização do Banco Central, serão comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional e INSS.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11 e
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- g) Autorização para funcionamento conforme exigência do Banco Central do Brasil nos termos da Resolução nº 4.122/2012.

6.1.3 - Qualificação econômico-financeira financeira será comprovada mediante apresentação da certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

6.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

6.5 - A licitante que estiver com a documentação mencionada nos subitens **6.1.1 a 6.1.2, exceto a letra g**, em situação regular no SICAF está dispensada de apresentá-la.

6.6 - A licitante que não queira se utilizar do SICAF, poderá apresentar toda a documentação atualizada e regularizada, exigida no edital, na própria sessão.

6.7 - Caso a empresa licitante não apresente a regularidade fiscal e trabalhista o pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, para verificação da referidas regularidades.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

6.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CGC/CNPJ) deverão estar:

a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;

b) Em nome da filial se a licitante for a filial;

Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação quando não tiver prazo estabelecido pelo Órgão competente expedidor, não se enquadrando, neste caso, os documentos cuja validade seja indeterminada.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo art. 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000.

7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e responder a todos os atos previstos neste edital por sua representada.

7.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 - Documento oficial de identidade;

7.3.2 - Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante

7.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Após o credenciamento, o(a) pregoeiro(a) receberá a declaração de que trata o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, na qual a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II do edital, e os envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação".

8.2 - Após o recebimento dos documentos e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e licitantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

8.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

8.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará na submissão às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/02 e do presente edital de pregão e seus anexos.

9 – DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e no curso da sessão, classificará a proposta de **maior valor mensal** e aquelas com valores até 10% (dez por cento) inferiores a esta, podendo as licitantes fazerem novos lances verbais, e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (Art. 4º, Inciso VIII da Lei nº 10.520/02);

9.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. (Art. 4º, Inciso IX, Lei nº 10.520/02);

9.3 - Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

9.4 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de menor valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso e os demais, em ordem crescente de valor.

9.5 - A diferença entre os lances ofertados não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

9.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. (Art. 11, Inciso X, Decreto nº 3.555/00, na redação dada pelo Decreto nº 3.693/00);

9.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, quando as licitantes forem convocadas pelo(a) pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente desistente à exclusão dos lances verbais e às penalidades constantes no item 19 (Das Sanções Administrativas) deste edital;

9.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso e os termos do edital;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

9.9 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preço escritas, melhor classificadas, o critério de desempate adotado pelo(a) pregoeiro(a) será a realização de sorteio, para definir a empresa que dará o primeiro lance, entre as empresas empatadas;

9.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.11 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(à) pregoeiro(a), decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. (Art. 4º, Inciso XI, Lei nº 10.520/02);

9.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta(maior oferta), para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. (Art. 4º, Inciso XII, Lei nº 10.520/02);

9.13 - Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor mínimo para contratação e demais condições contidas no edital e seus anexos.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

10.2.1 - Apresentarem defeito capaz de dificultar o julgamento;

10.2.2 - Contrariarem disposição constante deste edital e/ou das normas legais previstas no preâmbulo deste instrumento convocatório;

10.2.3 - Apresentarem uma segunda opção ou custo adicional;

10.2.4 - apresentarem oferta inferior ao valor mínimo estabelecido no subitem 5.1.2 deste edital.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10.5 - A adjudicação, desde que não haja recurso, será feita pelo(a) pregoeiro(a) em favor de uma única licitante que apresentar a maior oferta para a cessão de uso e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

atender a todas as condições do edital e seus anexos.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente por sorteio.

11 – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

11.2 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será inabilitada.

11.3 – O(A) pregoeiro(a) fará consulta *on line* para verificar a regularidade da situação das empresas que optarem por utilizar o SICAF, assegurado a não cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.4 - A licitante que optar por utilizar o SICAF para verificação da regularidade de sua habilitação, deverá providenciar o seu cadastramento e habilitação parcial, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, no mínimo 03 (três) dias úteis antes daquele previsto para a realização do Pregão, e a revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil de antecedência.

11.5 - Havendo irregularidade no cadastramento e na habilitação no SICAF e não estando a documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada (pela licitante já cadastrada), a licitante será inabilitada.

11.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da licitação.

11.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem decrescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo(a) pregoeiro(a).

11.8 - Não havendo interposição de recurso administrativo, o(a) pregoeiro(a) fará a adjudicação à licitante declarada vencedora e, após, encerrará a sessão.

11.9 - Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, os valores das propostas escritas e das propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos porventura interpostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.10 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados, até que a vencedora assine o contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Após declarada a empresa vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo o mesmo apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente determinará a contratação com a adjudicatária.

12.5 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12.6 - O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do(a) pregoeiro(a), devendo ser protocolado na Seção de Protocolo e Distribuição do TRT22, situado na rua 24 de Janeiro nº 181, norte/centro, piso térreo, CEP: 64.000-921, nesta Capital.

13 – DA GARANTIA

13.1 - Para segurança do TRT – 22ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do **valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso, multiplicado por 60 meses**, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2 Seguro-garantia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

13.1.3 Fiança bancária.

13.2. A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão cedente, sob pena de lhe ser imputada multa, conforme previsto no Item 12 deste Termo de Referência.

14 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 O reajuste do valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso será anual, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

15.2 - Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, o Senhor Diretor Geral adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16 - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO

16.1 - A efetivação da cessão será formalizada por meio de termo de cessão, com vigência de 60 (sessenta) meses, na forma da Resolução 87/ 2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

16.2 - A cessão de uso, por possuir caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pela cedente sem qual ônus para as partes.

16.3 - É facultada a qualquer das partes rescindir a cessão de uso, sem incidência de sanção administrativa, desde que manifeste intenção de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

16.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As obrigações da Cessionária estão descritas no item 9 (nove) do termo de referência, anexo I do edital



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

As obrigações da contratada estão descritas no item 10 (dez) do termo de referência, anexo I do edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, bem como demais legislação vigente, ficará sujeita às penalidades compatíveis com a conduta vedada, inclusive impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

19.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.2 - Apresentar documentação falsa;

19.1.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.4 - Não mantiver a proposta;

19.1.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7 - Fizer declaração falsa;

19.1.8 - Cometer fraude fiscal.

19.2 - Para os fins da subcondição 21.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - As irregularidades cometidas durante a execução do objeto da licitação (cessão de uso de área física) serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no item 12 do Termo de Referência e na minuta do Termo de Cessão, Anexos I e VI, respectivamente do edital.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O CNPJ do TRT 22ª Região é 03.458.141/0001-40.

20.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da cessão.

20.3 - A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

20.4 - O TRT 22ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei.

20.5 - A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de cessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à cessão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

20.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no TRT 22ª Região, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.8 - Fica facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, se o convocado não retirar o termo de cessão, no prazo e condições estabelecidos, ou não mantiver as mesmas condições de habilitação no ato da assinatura do referido termo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a cessão, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.9 - Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, mediante recibo, no horário das 7h30min às 15h, Complexo Administrativo do TRT 22ª Região, localizado na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, Bairro Cristo Rei, nesta capital, 1º andar, sala de licitações, ou através do sítio www.trt22.jus.br.

20.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, sem necessidade de nova publicação.

20.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo pregoeiro(a).

20.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Teresina/PI, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de abril de 2018.

Joana Santana de Carvalho
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a cessão de uso de área física (33,30m²), a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência/posto de atendimento bancário, nas dependências da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado na Avenida João XXIII, 1640, Bairro dos Noivos, Zona Leste, para exploração diretamente aos usuários por conta e risco da cessionária, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A cessão de uso se justifica por razão de ordem técnica e segurança, por facilitar o acesso dos magistrados, servidores e usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, aos serviços bancários, sem que haja necessidade de deslocamento. Tal fato otimiza tempo e traz comodidade aos usuários das instituições bancárias, em especial aos portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade limitada.

2.2. A cessão está alinhada ao tema “Infraestrutura” e influenciará o indicador “11 – Grau de satisfação dos magistrados e servidores com a infraestrutura” do Planejamento Estratégico do Órgão, proporcionando mais comodidade aos usuários e aumentando a produtividade, em razão da otimização de tempo e maior segurança nas operações bancárias.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

3.1. Composição:

A área a ser cedida é de 33,30m², localizada no térreo do novo edifício- sede, conforme planta baixa do Anexo Único.

3.2. Especificações:

O local da sede do TRT22 possui ligação rodoviária com várias cidades, é servido por infraestrutura de asfalto, energia elétrica, rede telefônica, água, esgoto, coleta de lixo, estacionamento e bom acesso ao transporte coletivo urbano, inclusive, em breve terá um dos corredores de circulação do sistema Transporte Rápido por Ônibus(*Bus Rapid Transit*) – BRT.

O espaço a licitar apresenta ótimo acabamento dos sanitários, pintura PVA látex comum nas paredes, teto com forro modular e piso em porcelanato 60x60cm.

3.3. Infraestrutura:

O imóvel situa-se na zona Leste de Teresina em uma região de ocupação mista, com diversos setores de atividade comercial de alto padrão e prestação de serviços, permeando áreas residenciais de padrão normal a alto, na sua maioria constituída por edifícios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

A instalação elétrica é composta por dispositivos de padrão médio;

O prédio dispõe de serviços de restaurante/lanchonete.

A Cessionária contará com 1(uma) vaga de estacionamento.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

4.1. O Termo de Cessão de Uso vigorará por 60 (sessenta) meses, na forma da Resolução 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

4.1.1. A cessão de uso, por possuir caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pela cedente sem qual ônus para as partes.

4.1.2. É facultada a qualquer das partes rescindir a cessão de uso, sem incidência de sanção administrativa, desde que manifeste intenção de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. Além da documentação própria da modalidade licitatória de Pregão, as instituições financeiras licitantes deverão apresentar documentação que comprove estarem autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionarem, nos termos da Resolução nº 4.122/2012 do BACEN.

6. DAS DESPESAS RELATIVAS À CESSÃO DE USO

6.1. O valor mínimo a ser cobrado a título de onerosidade pelo espaço cedido é de R\$ 1.935,00.

6.2. O pagamento mensal do valor cobrado a título de onerosidade pela cessão de uso deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU – Guia de Recolhimento da União, em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a cessionária, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor da Cessão de Uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

6.3. Além do valor mensal devido pela cessão do espaço físico, a CESSIONÁRIA deverá reembolsar mensalmente ao Cedente o valor de 0,15 % (quinze centésimos por cento) do valor total das despesas pagas com fornecimento de água e energia elétrica, bem como de outras despesas operacionais inerentes ao seu funcionamento, em rateio proporcional à área construída útil do prédio-sede, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 87/2011 do CSJT, obrigando-se a apresentar ao gestor da Cessão de Uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos, no mesmo prazo.

6.4. A Cessionária reembolsará anualmente ao Cedente o valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) do prêmio de seguro contratado para o edifício-sede do TRT 22ª Região.

6.5. O recolhimento do rateio proporcional das despesas estabelecidas nos subitens 6.3 e 6.4 deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos respectivos débitos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

6.6. Ultrapassado o prazo para o pagamento previsto nos subitens 6.2 e 6.5, o Cedente fará jus à mora de 1% ao mês “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que acatar as exigências das especificações deste Termo e ofertar o maior valor (oferta/lance) mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso.

7.1.1 A diferença entre os lances ofertados não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Apresentarem oferta de valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso, inferior ao mínimo estabelecido no subitem 6.1.

7.2.2 Não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

8. REAJUSTE

8.1. O reajuste do valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso será anual, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico- financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo TRT da 22ª Região.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. Responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, inclusive por eventuais reformas de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para prévia e expressa aprovação do cedente;

9.1.1. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso;

9.1.2. A cessionária terá o **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, ou até o dia 31/8/2018, para iniciar suas atividades no prédio-sede do TRT 22ª Região.

9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da área utilizada, tais como conservação, manutenção, limpeza, energia elétrica, pagamento de pessoal e fornecimento do material de expediente necessário ao funcionamento da agência/posto bancário, bem como manter seguras suas instalações e seus bens móveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- 9.3.** Entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição;
- 9.4.** As benfeitorias realizadas pela cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias;
- 9.5.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc);
- 9.6.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da cessão;
- 9.7.** Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o cedente de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 9.8.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares do cedente, que afetem as condições de utilização do espaço cedido;
- 9.9.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;
- 9.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT-22ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.11.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do cedente, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 9.12.** Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área cedida;
- 9.13.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 9.14.** Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;
- 9.15.** Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;
- 9.16.** O TRT-22ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da cessionária para outras entidades de qualquer natureza;
- 9.17.** Assumir integral responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

9.18. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

9.19 Compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do Tribunal;

9.20 Obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e à utilização das dependências do Tribunal;

9.21 Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

9.22 Manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;--

9.23 Além das obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

9.23.1 Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

9.24 Cumprir as disposições normativas, no que couber, da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), além do Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

10.1. Designar o gestor/fiscal e eventual substituto(a) deste termo de Cessão, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas em Portaria de lavra desta TRT, aos quais caberá também:

10.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Cessionária ao local onde os serviços serão executados;

10.1.2. Emitir e encaminhar à Cessionária, mensalmente, as guias para recolhimento das despesas com a cessão de uso;

10.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações da Cessionária;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo;

10.1.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

10.1.6. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.1.7. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Termo, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações do Termo de cessão de uso;

10.1.8. Encaminhar à Diretoria-Geral do TRT-22ª Região os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Cessionária;

10.1.9. Notificar a cessionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.10. A ação da fiscalização não exime a cessionária de suas responsabilidades;

10.1.11. Observar as diretrizes da Resolução nº 87/2011 do CSJT.

11. DA GARANTIA

11.1. Para segurança do TRT – 22ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do **valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso, multiplicado por 60 meses**, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão cedente, sob pena de lhe ser imputada multa, conforme previsto no Item 12 deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual cobrado a título de onerosidade da cessão de uso, a Cessionária que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar na execução da cessão de uso;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. fizer declaração falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

12.2.1. constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Cedente;

12.2.2. atuação com interesses escusos;

12.2.3. reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Cedente;

12.2.4. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.5. praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da cessão de uso;

12.2.6. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da cessão de uso, sem consentimento prévio do Cedente.

12.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Cessionária ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

12.3.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do Termo de cessão de uso de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.3.2. Multas, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor mensal a título de onerosidade
02	5% do valor mensal a título de onerosidade
03	10% do valor mensal a título de onerosidade
04	15% do valor mensal a título de onerosidade
05	20% do valor mensal a título de onerosidade
06	30% do valor mensal a título de onerosidade

TABELA 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.	1	Por dia, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do cedente.	4	Por ocorrência
7	Fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT – 22ª Região	1	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do TRT-22ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso.	5	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia, limitados a 15 dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
----------	---	----------	---

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Recolher o valor mensal a título de onerosidade e/ou a parcela anual estipulada pelo cedente e/ou os valores de compensação pelo consumo de energia, água e seguro.	1	Por item e por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
11	Manter atualizada a documentação legal.	2	Por ocorrência
12	Apresentar a garantia prevista no item 11, bem como sua renovação, no prazo fixado neste Termo.	1	Por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
13	Providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor da Cessão de Uso e no prazo que foi fixado.	3	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização.	1	Por dia de atraso, limitados a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
15	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso.	4	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
-----------	---	---	----------------

12.3.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual a título de onerosidade, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.3.2.2. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da cessionária, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

12.3.2.3. Se os valores do pagamento relativo à cessão e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.3.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da cessão de uso.

12.3.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução dos serviços relacionados à cessão de uso, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente.	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente.	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual.	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da cessão de uso.	Por até 02 (dois) anos

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 12.2.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e, as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 acima, a rescisão da cessão de uso também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. VISTORIA TÉCNICA – NÃO OBRIGATÓRIA

13.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão, até 3 (três) dias antes da abertura do certame, facultativamente, proceder à vistoria técnica no local onde serão instalados os serviços de agência/posto bancário, devendo entrar em contato com a Seção de Engenharia – SENG - do TRT da 22ª Região, através dos telefones **(86) 2107-3946 e (86) 2107-3947**.

13.2 - O desconhecimento das condições do local não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços objetos da cessão em tela.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1- O TRT – 22ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela Cessionária quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1- As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

15.2- De acordo com a Resolução N.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a cessão de uso a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Teresina, 17 de abril de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA

Coordenador dos Serviços Gerais

JOANA SANTANA DE CARVALHO

Analista Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope)

_____, (razão social
na empresa) CNPJ N.º _____ com sede na
_____, (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do
previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de
18/07/2002, e no subitem 8.1 do edital, declara expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º , Processo TRT n.º 64/2018.

Local e data: Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Pregão Presencial - TRT22 n.º 02/2018 (PA n.º 64/2018)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 (de 21 de junho de 8666/93), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data) _____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal, assinatura)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT N.º 64/2018
PREGÃO N.º 02/2018**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: () FAX: () Email:

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

03 - VALOR:

04 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL :

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: E-mail:

Local, _____ de _____ de 2018. [Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG:

Obs: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT N.º 64/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018**

ANEXO IV (Cont.)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONT...

Item	Descrição	Valor mensal devido pela cessão
único	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do TRT22ª Região, situado na Avenida João XXIII, Teresina/PI, conforme condições e exigências estabelecidas NO Anexo I -Termo de Referência do edital.	R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

POCESSO TRT N.º 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, declara que está sendo representada por _____ portador(a) do RG n.º _____ para os fins previstos no edital do Pregão Presencial n.º 02/2018, Processo n.º 64/2018, do TRT da 22ª Região, podendo formular propostas, apresentar lances verbais, bem como, interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Local)

Representante legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para praticar todos os atos relativos ao certame (contrato social ou procuração que outorgue poderes ao representante legal para a prática de tais atos).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL TRT22 Nº 00/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT22 Nº XX/2018

ANEXO VI

MINUTA DE CESSÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E
PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE
AGÊNCIA BANCÁRIA/POSTO DE ATENDIMENTO
BANCÁRIO.**

CESSIONÁRIA: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em, neste ato representada por, CPF nº. ..

CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua 24 de Janeiro nº 181, Norte, Centro, Teresina – Piauí, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO.

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima mencionadas, conforme autorização de doc. xxx, de xx/xx/xx, exarada no Processo Administrativo TRT22 nº 64/2018, regulado pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Dec. Nº 5.450/2005, Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 5.940/2006, Resolução nº 87/2011 do CSJT e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 8.245/91, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, decorrente do Pregão Presencial TRT22 nº xx/2018, a título oneroso e precário, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a disponibilização para a CESSIONÁRIA, a título oneroso e precário, de espaço físico, com área de 33,30m², localizada no térreo da sede do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Regional do Trabalho da 22ª Região, situada na Avenida João XXIII, 1640, Bairro dos Noivos, Zona Leste, nesta capital, para estabelecimento de agência bancária/posto de atendimento bancário - PAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área cedida destina-se ao abrigo da CESSIONÁRIA para uso exclusivamente de suas atividades fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRECARIIDADE

A presente Cessão de Uso possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A CESSIONÁRIA recolherá, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência, o valor de R\$ xxx (xxxxxx), a título de onerosidade pela cessão de uso, obrigando-se, no mesmo prazo, a apresentar à fiscalização do CEDENTE os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do valor mensal devido pela cessão do espaço físico, a CESSIONÁRIA deverá reembolsar mensalmente ao CEDENTE o valor de 0,15 % (quinze centésimos por cento) do valor total das despesas pagas com fornecimento de água e energia elétrica, bem como de outras despesas operacionais inerentes ao seu funcionamento, em rateio proporcional à área construída útil do prédio-sede, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 87/2011 do CSJT, obrigando-se a apresentar à fiscalização do CEDENTE os comprovantes de recolhimento dos valores devidos, no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CESSIONÁRIA reembolsará anualmente ao CEDENTE o valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) do prêmio de seguro contratado para o prédio-sede do TRT 22ª.Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento do rateio proporcional das despesas estabelecidas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação dos respectivos débitos, via GRU.

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro recolhimento será realizado proporcionalmente aos dias de vigência relativos ao mês de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO – O preenchimento da Guia de Recolhimento da União – GRU indicará os seguintes códigos: 28.804-7 (taxa de ocupação de imóveis), para a remuneração; e 28.955-8 (outros ressarcimentos), para o ressarcimento de despesas.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso no recolhimento da taxa de ocupação e/ou dos ressarcimentos das demais despesas devidas acarretará a atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data em que os recolhimentos seriam devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso será anual, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo a variação do IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico- financeiro na relação jurídica, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO UNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

As obrigações do CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE designará servidor, por meio de Portaria, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução da cessão ora ajustada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições e cláusulas deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CEDENTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando a ocorrência dessas corresponsabilidades do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das decisões da fiscalização, poderá a CESSIONÁRIA recorrer ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Será aplicada à CESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, advertência, por escrito, na primeira infração às obrigações mencionadas na CLÁUSULA SEXTA deste termo de cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso do pagamento dos encargos referentes aos serviços fornecidos pela concessionária de serviço público, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independente de ato especial, retornando a área cedida à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

a) se a área cedida, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) se houver destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatos decorrentes da natureza ou não;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;

d) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou for extinta;

e) se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar da área cedida para uso próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese da alínea “e”, o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A Cessionária deverá prestar garantia, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério CEDENTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CESSIONÁRIO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, mediante depósito identificado a crédito do CEDENTE ou caso opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a **forma**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de validade vinculado à vigência deste termo. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade, o CESSIONÁRIO deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas ao CESSIONÁRIO, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pelo CESSIONÁRIO somente será liberada ou restituída após o término da vigência da cessão, constatado o regular adimplemento de todas as suas obrigações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 9.636/98, Decreto-Lei nº 9.760/46, Decreto nº 3.725/01 e, subsidiariamente, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de Teresina, como competente para dirimir qualquer questão proveniente desta Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento
em 2 (duas) vias.

Teresina, __ de _____ de 2018.

Pelo **CEDENTE**:

GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO
Desembargador – Presidente

Pela **CESSIONÁRIA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CPF: